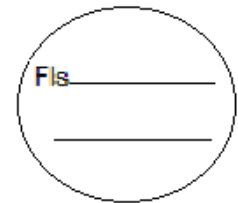




# MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023 REGISTRO DE PREÇOS 025/2023.

Validade: De 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Ao 10 dia do mês de maio de 2023, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas desse instrumento.

### FORNECEDOR/DETENTORA:

**CIA DA FLOR LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.164.990/0001-45, sediada na Rua Manoel Ferreira Espindola, n.º 360, bairro centro, CEP.: 36.784-000, cidade Dona Euzébia - Mg, nesse ato representada por Romildo Pereira Filho, brasileiro(a), sócio-gerente(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º 14.283.632 inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.593.786-38.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 025/2023, julgado em 26/04/2023 e homologado em 10/05/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição estimada de mudas, árvores e grama com serviços de plantio, para praças, parques e jardins municipais, conforme Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

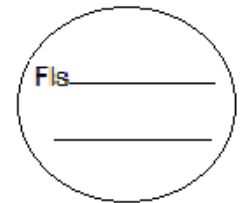
3.1. A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR						
RAZÃO SOCIAL	CIA DA FLOR LTDA, CNPJ 13.164.990/0001-45				TOTAL	R\$ 303.891,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V.UNIT. V.TOT.



## MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

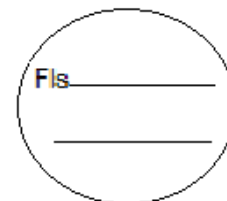


2	404229	BUCHINHO BOLA GRANDE.	30	MUDA	Marca Prpria	R\$ 114,50	R\$ 3.435,00
3	398693	GRAMA ESMERALDA	1000	M <sup>2</sup>	Marca Prpria	R\$ 16,40	R\$ 16.400,00
4	404226	MANACA DA SERRA GRANDE.	100	MUDA	Marca Prpria	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
5	404232	MANACA SERA MEDIO.	100	MUDA	Marca Prpria	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
6	404234	MÃO DE OBRA PARA PLANTIO DE ARVORE EM PRAÇAS, PARQUES E JARDINS MUNICIPAIS.	300	UNID.	Marca Prpria	R\$ 29,40	R\$ 8.820,00
7	404235	MÃO DE OBRA PARA PLANTIO DE GRAMA EM PRAÇAS, PARQUES E JARDINS MUNICIPAIS.	1000	M <sup>2</sup>	Marca Prpria	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
8	404233	MÃO DE OBRA PARA PLANTIO DE MUDAS ORNAMENTAIS PARA AS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS MUNICIPAIS.	19360	MUDA	Marca Prpria	R\$ 2,60	R\$ 50.336,00
9	404215	MUDA DE AGAVIA PALITO.	500	MUDA	Marca Prpria	R\$ 19,40	R\$ 9.700,00
10	404212	MUDA DE ALPINA.	1000	MUDA	Marca Prpria	R\$ 13,40	R\$ 13.400,00
11	404213	MUDA DE ASPARGO.	500	MUDA	Marca Prpria	R\$ 8,90	R\$ 4.450,00
12	404223	MUDA DE BEIJO IMPATIENS.	2000	MUDA	Marca Prpria	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
13	404208	MUDA DE CAMARÃO AMARELO.	300	MUDA	Marca Prpria	R\$ 8,90	R\$ 2.670,00
14	404209	MUDA DE COLEUS.	1000	MUDA	Marca Prpria	R\$ 2,70	R\$ 2.700,00
15	404204	MUDA DE ERICA.	500	MUDA	Marca Prpria	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
16	404220	MUDA DE EXORIA MID.	1000	MUDA	Marca Prpria	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
17	404210	MUDA DE GAZANIA.	1000	MUDA	Marca Prpria	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
18	404230	MUDA DE GERANIO.	1000	MUDA	Marca Prpria	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00



## MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

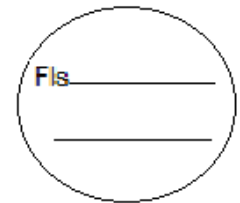


19	404214	MUDA DE GERBERA.	500	MUDA	Marca Prpria	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00
20	404205	MUDA DE HEMIGRAFIS.	500	MUDA	Marca Prpria	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00
21	404218	MUDA DE HORTENCIA.	200	MUDA	Marca Prpria	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
22	404206	MUDA DE IRESINE.	500	MUDA	Marca Prpria	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
23	404207	MUDA DE LATANA.	500	MUDA	Marca Prpria	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
24	404211	MUDA DE LIRIOPE.	1000	MUDA	Marca Prpria	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
25	404203	MUDA DE LUTIELA.	500	MUDA	Marca Prpria	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00
26	404224	MUDA DE MOREIA.	1000	MUDA	Marca Prpria	R\$ 9,40	R\$ 9.400,00
27	404221	MUDA DE MINI EXORIA (CORES VARIADAS).	2000	MUDA	Marca Prpria	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
28	404228	MUDA DE MINI ROSA (CORES VARIADAS)	1000	MUDA	Marca Prpria	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
29	404216	MUDA DE ORQUIDEA BAMBU.	500	MUDA	Marca Prpria	R\$ 14,90	R\$ 7.450,00
30	404217	MUDA DE QUARESMEIRA ROSA GRANDE.	200	MUDA	Marca Prpria	R\$ 43,90	R\$ 8.780,00
31	404219	MUDA DE ROSA (CORES VARIADAS).	1000	MUDA	Marca Prpria	R\$ 8,40	R\$ 8.400,00
32	404227	MUDA DE VINKA.	500	MUDA	Marca Prpria	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
33	404231	MUDA MINI AZALEIA.	500	MUDA	Marca Prpria	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
34	398694	PALMEIRA RABO DE RAPOSA 4M DAP15	50	UNID.	Marca Prpria	R\$ 429,00	R\$ 21.450,00
35	397185	PALMEIRA RABO DE RAPOSA 6M DAP20	50	UNID.	Marca Prpria	R\$ 869,00	R\$ 43.450,00
36	404222	PALMEIRA VEITHIA GRANDE.	100	MUDA	Marca Prpria	R\$ 214,00	R\$ 21.400,00
37	395089	SAGU GRANDE	50	UNID.	Marca Prpria	R\$ 289,00	R\$ 14.450,00
38	395092	SAGU PEQUENO	50	UNID.	Marca Prpria	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



### **CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4.1.2 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado e apresentação da respectiva nota fiscal (NF), mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada conforme ordem de fornecimento (OF), não havendo cota mínima para pedido, devendo os mesmos serem prestados num prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da referida ordem emitida pelo Setor de Compras/Licitações com a apresentação da respectiva nota fiscal (NF).

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

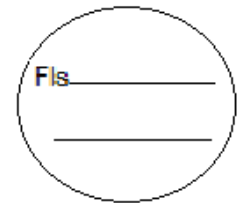
8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo;

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

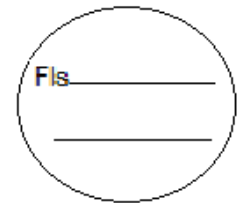
10.6.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



10.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.7.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1 Pelo Município:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

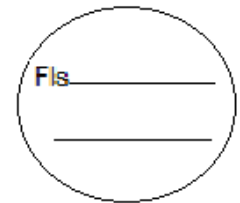
c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente desse Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior aos praticados no mercado;



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

12.1.2 Pelo Fornecedor/Detentora:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências dessa Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esse a aplicação das sanções previstas nessa Ata.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1 Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 O gerenciamento desse instrumento caberá à Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 A Ata de Registro de Preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, às regras das Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

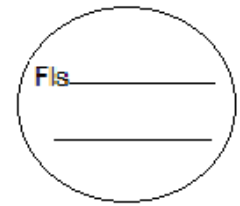
15.3 O regime jurídico dessa Ata de Registro de Preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.





## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



15.4 O Município de Rodeiro avaliará o mercado constantemente promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

15.5 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Rodeiro negociará com o prestador sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

15.6 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o prestador ficará exonerado da aplicação de penalidade.

15.7 Cancelados os registros, o Município de Rodeiro poderá convocar os demais prestadores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

15.8 Não havendo êxito nas negociações, o Município de Rodeiro procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

15.9 Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.10 E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 10 de maio de 2023.

**José Carlos Ferreira**  
Prefeito Municipal

**Romildo Pereira Filho**  
CIA DA FLOR LTDA

TESSEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: